

Prazo de interposição de recurso em face das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar

Nome: MONIK OLIVEIRA CAPELLARI

Inscrição: 41

Protocolo: 13553

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO

Situação: INDEFERIDO

Código da prova: 3

Questão: 34

Disciplina: Conhecimentos Gerais (Agente Administrativo)

Recurso:

Requer-se a anulação da questão, em razão da existência de mais de uma alternativa que pode ser considerada correta à luz do art. 29, parágrafo único, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Belmonte/SC, comprometendo a objetividade e a unicidade exigidas em questão de múltipla escolha.

O dispositivo legal estabelece:

“O servidor estável só perderá o cargo:

I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei, assegurada ampla defesa.”

A alternativa B encontra respaldo direto no inciso III, ao prever a perda do cargo mediante avaliação periódica de desempenho, na forma da lei, assegurada a ampla defesa.

Todavia, a alternativa A também apresenta situação juridicamente compatível com o art. 29, parágrafo único, inciso II, ao estabelecer a perda do cargo “mediante processo disciplinar conduzido pela autoridade administrativa competente”. O processo disciplinar constitui modalidade de processo administrativo, destinado à apuração de infrações funcionais e à aplicação das medidas cabíveis no âmbito da Administração Pública. Assim, a expressão utilizada na alternativa A não se mostra incompatível com a hipótese legal de “processo administrativo” prevista no inciso II.

A circunstância de a alternativa A mencionar o direito de o servidor “solicitar reconsideração” também não é suficiente, por si só, para tornar a alternativa juridicamente incorreta. Tal previsão constitui mecanismo de impugnação administrativa e não elimina a natureza de processo administrativo do procedimento descrito, tampouco contraria expressamente o art. 29. Para que tal elemento pudesse invalidar a alternativa, seria necessário que o Estatuto estabelecesse incompatibilidade entre o processo administrativo previsto no inciso II e a possibilidade de reconsideração, o que não decorre do dispositivo transcrito.

Considerando que a questão deve apresentar apenas uma alternativa inequivocamente correta, não é razoável exigir do candidato que considere incorreta uma alternativa que descreve uma modalidade de processo administrativo apta a se enquadrar na hipótese expressamente prevista no inciso II do art. 29, apenas porque utiliza nomenclatura mais específica e acrescenta a possibilidade de reconsideração. Ressalte-se que o enunciado não solicita a alternativa que reproduza literalmente o dispositivo legal, mas pergunta “em qual situação a perda do cargo de servidor estável está corretamente caracterizada”. Portanto, a análise deve considerar a compatibilidade jurídica das situações apresentadas, e não apenas sua correspondência literal com a redação do art. 29.

Ademais, a própria estrutura do dispositivo demonstra que o legislador municipal contemplou três hipóteses distintas e autônomas de perda do cargo do servidor estável. A hipótese do inciso II não está restrita, pelo texto legal, a uma determinada denominação formal do procedimento, mas utiliza a expressão ampla “processo administrativo”, desde que assegurada a ampla defesa.

Diante disso, requer-se a anulação da questão, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, nos termos aplicáveis ao certame, uma vez que as alternativas A e B comportam enquadramento jurídico nas hipóteses previstas no art. 29, parágrafo único, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Belmonte/SC.

Resposta:

Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no

recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir:

A questão apresenta formulação correta e possui resposta única, não havendo fundamento para anulação. O art. 29, parágrafo único, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Belmonte estabelece três hipóteses de perda do cargo pelo servidor estável: sentença judicial transitada em julgado; processo administrativo em que seja assegurada ampla defesa; e procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei, igualmente assegurada ampla defesa.

A alternativa indicada no gabarito reproduz de maneira inequívoca a terceira hipótese legal, ao estabelecer a perda do cargo "mediante avaliação periódica de desempenho realizada na forma da lei, assegurado ao servidor o exercício da ampla defesa". Há correspondência direta entre todos os elementos essenciais da proposição e o inciso III do parágrafo único do art. 29, sem supressão ou substituição da garantia processual expressamente exigida pelo dispositivo.

As demais situações não caracterizam corretamente as hipóteses previstas no artigo. A avaliação administrativa de produtividade realizada pela chefia, ainda que acompanhada da possibilidade de recurso, não equivale ao procedimento de avaliação periódica de desempenho realizado na forma da lei e com ampla defesa. Do mesmo modo, decisão judicial meramente sujeita a recurso não satisfaz a exigência de sentença judicial transitada em julgado prevista no inciso I.

Quanto à hipótese de processo disciplinar, embora este possa constituir espécie de processo administrativo, a proposição apresentada não assegura a ampla defesa, requisito expressamente estabelecido pelo inciso II. Em seu lugar, menciona apenas o direito de solicitar reconsideração. Esses institutos não são equivalentes. A ampla defesa constitui garantia incidente sobre o processo e compreende a possibilidade efetiva de utilização dos meios adequados de defesa durante o procedimento, enquanto o pedido de reconsideração corresponde a instrumento posterior ou específico de impugnação de determinada decisão. A existência de reconsideração, isoladamente, não permite presumir o atendimento da garantia de ampla defesa exigida pelo art. 29.

Não procede, portanto, o argumento de que bastaria a compatibilidade da expressão "processo disciplinar" com o gênero "processo administrativo". Para que a situação estivesse corretamente caracterizada de acordo com o dispositivo expressamente indicado no enunciado, seria necessário também contemplar a condição estabelecida pela própria norma: que ao servidor seja assegurada ampla defesa. A questão não exige mera identificação do tipo de procedimento, mas a caracterização correta da hipótese legal em sua integralidade. Acrescentar direito de reconsideração não supre a ausência do requisito normativo da ampla defesa.

Observa-se, ainda, que a argumentação apresentada confunde a identificação das alternativas, atribuindo à alternativa indicada como correta o conteúdo relativo à avaliação periódica de desempenho e à outra o conteúdo referente ao processo disciplinar, quando, na questão transcrita, tais conteúdos estão posicionados de maneira diversa. Essa inconsistência formal, contudo, não interfere na análise do mérito, pois os conteúdos das proposições podem ser examinados objetivamente à luz do art. 29.

Assim, somente a situação que prevê avaliação periódica de desempenho, na forma da lei e com garantia de ampla defesa, reproduz integralmente uma das hipóteses estabelecidas no art. 29, parágrafo único. Não há duas respostas corretas nem ambiguidade juridicamente relevante. Mantém-se, portanto, o gabarito indicado, não havendo fundamento para alteração ou anulação da questão.

Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.